

## A Educação em Direitos Humanos no contexto educacional brasileiro: Antecedentes históricos, concepção e princípios

Tércio Ramon Almeida Silva <sup>1</sup>  
Maria Alcilene Vitória Batista Aires <sup>2</sup>

### RESUMO

O objetivo geral dessa proposta é discutir como a Educação em Direitos Humanos pode contribuir para a construção de uma sociedade que tenha como princípio fundamental a garantia, proteção e promoção da dignidade humana e dos seus direitos humanos fundamentais. Para isso, discutiremos os antecedentes históricos da Educação em Direitos Humanos e o modo como esta proposta educativa inseriu-se no contexto educacional brasileiro, apresentando uma concepção sobre o que é Educar em Direitos Humanos. Como embasamento teórico, nos aportamos teoricamente nas discussões de Candau (2015), Zenaide et.al (2014) e Silveira (2007), em interface com os documentos que orientam e regem a educação no Brasil. Para tanto, como trajeto metodológico foi trilhado uma pesquisa de abordagem qualitativa, de tipo bibliográfica. Portanto, podemos perceber a importância da Educação em Direitos Humanos no processo de consolidação de uma sociedade igualitária e humana em direitos.

Palavras Chave: Educação; Direitos Humanos; Igualdade; Diferença.

### INTRODUÇÃO

Consideramos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos é, sem dúvida nenhuma, o marco civil, político e ideológico dos Direitos Humanos. Tal documento representou o sustentáculo para a construção de uma humanidade compromissada com a cultura de paz no mundo. Duas questões básicas, porém, merecem aqui serem esclarecidas a fim de evitar abordagens simplistas e superficiais acerca dos direitos humanos: a primeira diz respeito a ideia de considerar a declaração como a primeira e única vez em que a humanidade se preocupou com a preservação dos direitos; a segunda, decorrente da primeira de entender o contexto histórico em que a declaração foi escrita, a fim de afastar a falaciosa ideia de que foi fruto da generosidade e bondade de países preocupados com a preservação de direitos.

Conceber a Declaração Universal dos Direitos Humanos exclusividade da proclamação da promoção dos direitos seria desconsiderar toda uma tradição histórica marcada pelo empenho da proteção e promoção da dignidade humana. Para uma melhor contextualização

---

<sup>1</sup> Mestre em Formação de Professores pela UEPB - PB, [terciofilosofo@hotmail.com](mailto:terciofilosofo@hotmail.com);

<sup>2</sup> Mestrandia Mestrado Profissional Ensino de Sociologia. UFCG/ PB, [alcilenevitoria@hotmail.com](mailto:alcilenevitoria@hotmail.com)

histórica, que delimite a nossa abordagem, remetemo-nos ao século XVI onde o Jusnaturalismo surge como uma corrente que tem como princípio básico a defesa de uma lei universal guiada pela razão humana. Assim, tendo como principal teórico o holandês Hugo Grócio, o Jusnaturalismo estabeleceu a defesa de um direito válido para todos (as) fornecendo as bases para o que posteriormente viria a ser chamado de direito internacional ou universal (Aranha, 2014).

Assim, de um ponto de vista didático podemos dividir a história dos direitos humanos em três dimensões. A primeira geração dos direitos humanos foi marcada pelo direito de propriedade de John Locke bem como pelo desenvolvimento pleno do iluminismo baseadas nas ideias de liberdade, igualdade e fraternidade que seriam o marco teórico e ideológico da revolução francesa. Já a segunda dimensão dos direitos humanos se deu com a eclosão dos movimentos socialistas do século XIX e a veemente crítica ao liberalismo político e econômico que em sua gênese se apresentava cada vez mais excludente. Esse momento foi caracterizado pela pressão para ampliação dos direitos sociais.

A terceira dimensão dos Direitos Humanos se deu em meados do século XX em meio a um contexto histórico bem emblemático. As duas Grandes Guerras mundiais e as atrocidades cometidas nesse período obrigaram a humanidade a voltar a sua atenção para os Direitos Humanos. Tal fato nos leva a evitar o segundo grande equívoco citado anteriormente de querer considerar a declaração universal dos direitos humanos como fruto da generosidade de um coletivo de nações dispostas a promover os direitos, Silva e Tavares (2010, p.8) a esse respeito chamam atenção de que:

A compreensão de que os Direitos Humanos são fundamentados no respeito à dignidade de todas e todos permanece em tensão com todo tipo de preconceito e com as discriminações dele decorrentes. Não é fácil nem espontânea a faculdade de perceber que somos iguais na diferença e na diversidade.

Destarte, na contemporaneidade a violação da dignidade da pessoa humana decorrente da traumática experiência das guerras mundiais, o genocídio idealizado e executado pelos nazistas bem como as experiências totalitárias existentes na América Latina convocam a sociedade para a defesa dos Direitos Humanos.

A teoria hobesiana do “*homem como lobo do homem*”<sup>3</sup> aqui é evocada com o intuito de mostrar que o documento considerado como marco dos Direitos Humanos, surge na verdade como uma necessidade de uma humanidade que se percebe enquanto violadora dos direitos humanos fundamentais e a necessidade de um instrumento que promova e garanta a paz torna-se urgente ao perceber que

O anti-semitismo (não apenas o ódio aos judeus), o imperialismo (não apenas a conquista) e o totalitarismo (não apenas a ditadura) um após o outro, um mais brutalmente que o outro – demonstraram que a dignidade humana precisa de nova garantia, somente encontrável em novos princípios políticos e em uma nova lei na terra, cuja vigência dessa vez alcance toda a humanidade. (Silveira, 2007, p. 58).

É nesse contexto de lutas e violações de direitos que, em 1948 a ONU (Organização das Nações Unidas), se reuniu em assembléia para a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos se afigurando como marco na defesa, promoção e a consolidação dos direitos humanos. Parafraseando uma inquietação de Norberto Bobbio de que “os direitos humanos não nascem todos de uma vez e nem de uma vez por todas” a referida declaração deve ser concebida não como ponto de chegada, mas como ponto de partida na busca por uma humanidade pautada na preservação dos direitos humanos.

No caso do Brasil não foi diferente, visto a discussão acerca dos direitos humanos ter seguido a mesma lógica da realidade mundial, isto é, surgiu em meio a um momento conturbado de nossa história. Observamos que embora tenha afirmado o compromisso com os direitos humanos quando da assinatura do pacto, a traumática experiência ditatorial vivenciada fez com que a presente discussão emergisse como uma urgência e uma necessidade. “Foi neste quadro de dor e dilaceramento da sociedade brasileira que os direitos humanos surgiram como possibilidade de defender a vida” (Tavares, Silva, 2010, p. 17).

O tema dos direitos humanos foi inserido na agenda dos discursos apenas no golpe de 1964. Foi a repressão aos direitos que permitiu que os direitos humanos entrassem nas pautas prioritárias de movimentos sociais e de alguns segmentos da sociedade civil dispostas a reivindicar tais direitos.

---

<sup>3</sup> Sobre a teoria hobesiana Aranha (2016, p.270) afirma que “A situação de indivíduos deixados a si próprios é de anarquia, o que gera insegurança, angústia e medo por que, onde predominam interesses egoístas, cada um torna-se lobo para outro lobo”

Cabe salientar que o regime ditatorial não foi uma exclusividade brasileira. Vários países latino-americanos vivenciaram tal experiência representando uma afronta aos princípios dos Direitos Humanos propostos na declaração universal recém criada. Para não soar como coincidência é preciso destacar que quase todas essas ditaduras tiveram uma gênese incomum: resquícios da guerra fria polarizada entre EUA (Estados Unidos da América) e URSS (União da República Socialista Soviética) representando o capitalismo e o socialismo respectivamente como proposta de modelo de sociedade, e o fato de tais regimes serem uma aposta dos EUA, que apoiaram a maioria dos golpes, no combate as revoluções comunistas então emergentes. Não é a toa que mais da metade das ditaduras instauradas na América Latina tiveram da referida nação, auxílio financeiro, material, pessoal e ideológico.

No Brasil o regime ditatorial que foi instaurado na madrugada de 31 de Março de 1964 foi fruto de um golpe de estado liderados pelos militares. Tal golpe durou até o ano de 1985 representando uma afronta radical aos direitos humanos: a liberdade de expressão, o direito de ir e vir, o direito a dignidade humana e até a própria vida foram apenas alguns elementos que demonstram o contexto de cessação de direitos.

Torna-se interessante citar que em todo esse contexto de violação de direitos a sociedade brasileira foi dividida em um sentimento de apoio e recusa ao golpe: de um lado, a elite empresarial aliado a grande mídia se encarregaram de defender o golpe com o falacioso discurso de restauração da democracia, a manutenção da paz e do “milagre econômico”. Do outro lado, os movimentos sociais e um pequeno, porém seletivo, grupo de intelectuais e artistas trataram de se posicionar contra o golpe ditatorial no país se afigurando como símbolos de resistência.

Porém, ao tempo em que representou momento de intensa violação, o regime ditatorial representou também uma espécie de combustível na busca pela consolidação dos direitos humanos e a consequente redemocratização do país. Como citado anteriormente, foi a partir dessas violações que os Direitos Humanos entraram nas pautas discursivas do país. Foi da afronta, da violação e da cessação de direitos que surgiram grupos e movimentos sociais dispostos a lutar na busca pela defesa e promoção dos direitos. Tal fato, como veremos adiante, representou um dos principais instrumentos no processo de redemocratização do país.

Tal processo de redemocratização da sociedade brasileira nos obriga a problematizar a relação entre a democracia e os direitos humanos e o papel que estes direitos desempenharam na construção da nossa democracia. Uma questão elementar na nossa discussão é não considerar a redemocratização do nosso país apenas do ponto de vista político. É necessário

destacar que as violações de direitos instauradas com o regime ditatorial fizeram surgir um clamor social por uma vida democrática alicerçadas na garantia dos direitos humanos

Trata-se, desta maneira, de entender a democracia não como simples regime político, ou como forma de governo, mas sim como forma social, como prática sócio-política que se expressa no espaço cultural. Uma das questões mais importantes colocadas é sobre a capacidade dos direitos humanos serem um meio de luta que possa contribuir para a emergência e a consolidação democráticas. (Zenaide, et al, 2008, p.82).

É nesse sentido que podemos perceber a intrínseca relação entre direitos humanos e democracia, entendidos aqui como componente substancial ao outro. Ainda a esse respeito

Lembramos em Bobbio a afirmação de que não há democracia sem proteção aos direitos humanos e não há possibilidade de construção da paz sem democracia, movimento que nos leva a compreensão da ligação indissolúvel entre os Direitos Humanos, a democracia e a resolução pacífica e conflitos. (Tavares e Silva, 2010, p.13).

Chega-se a conclusão de que não há democracia sem direitos humanos e não a garantia de direitos sem democracia, pois enquanto os direitos humanos servem como base teórica e ideológica para a consolidação de sociedades democráticas, tais sociedades se afiguram como organização política e social adequada para a garantia e preservação dos direitos humanos.

Assim, os princípios dos direitos humanos desempenharam importante papel na construção da democracia brasileira representando não só a afronta à ditadura militar como também na base do processo de democratização política representados pela abertura política, convocação de uma constituinte e promulgação de uma constituição que, não por mera coincidência, é intitulada de constituição cidadã.

A constituição de 1988 foi idealizada, como já mencionado anteriormente, após os constantes casos de violações de direitos cometidas durante o regime militar. Tal contexto representou uma afronta à efetivação de uma sociedade pautada na preservação da dignidade humana. Uma análise minuciosa da Constituição Federal nos leva a perceber vários pontos em que há alusão a preservação aos direitos humanos fundamentais. No título I, que trata sobre os princípios fundamentais em seu artigo 1º trouxe a cidadania e a dignidade humana como fundamentos da constituição. No 4º artigo do mesmo título, que versa sobre as relações internacionais do país, há a menção a prevalência dos Direitos Humanos.

No capítulo II em seu artigo de nº 6, educação é concebida como um dos direitos sociais. Por fim, em seu capítulo 3º, seção I, artigo 205 que fala sobre a Educação, esta passa a ser definida como um direito humano ao estar descrito que

A Educação direito de todos, dever do estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (CF, 1988, p. 123).

Tal documento veio a atender os anseios e necessidades de um público bastante heterogêneo que passaram a serem enxergados como sujeitos de direitos após uma grande luta de movimentos sociais e alguns segmentos da sociedade civil. Todos os grupos passaram a ser concebidos como dignos de direitos. Assim, a nossa constituição priorizava a pessoa humana, fortalecendo e ampliando a garantia e preservação dos direitos humanos. Sobre a importância da constituição de 1988 no processo de implementação dos direitos humanos pode-se afirmar que

A pauta mais importante estabelecida pelas constituições para lograrem esse objetivo, são os direitos fundamentais. Ao reconhecê-los como direitos inalienáveis de todos os cidadãos e cidadãs, o estado incorpora o conteúdo dos direitos humanos ao seu ordenamento jurídico e se compromete a dispor de um conjunto de meios e instituições para garanti-los. Assim, os direitos humanos não são compreendidos como criações do estado, mas como obra da própria sociedade que, por meio de seus representantes, estabelece os direitos que fundamentam e legitima o Estado. (Silveira, 2007, p.109).

Percebemos assim que a Constituição de 1988 representou um marco para a constituição da Educação em Direitos Humanos pois permitiu o incorporamento de tais direitos no plano jurídico e legislativo do estado brasileiro e a consagração constitucional dos direitos humanos fundamentais. Tal constatação, no entanto, não representou a crença de que a constituição por si só irá representar a efetivação dos direitos humanos. Porém, é bem mais favorável ter uma constituição que tenha como um dos princípios a garantia da dignidade humana, do que não ter algum documento em que esta seja uma prioridade.

Portanto, o respeito, a proteção e a promoção dos direitos humanos fundamentais concebem a constituição federal de 1988 o status de “cidadã”, e é sem dúvida nenhuma, a mais democrática de nossa história, constituindo assim um marco para a Educação em Direitos Humanos. Considerá-la um marco porém, não implica tratá-la como ponto de chegada, mas como ponto de partida no tocante a consolidação de uma educação pautada nos direitos

humanos, pois estabelecida as regras do jogo de um ponto de vista jurídico legislativo, cabe refletir sobre a questão para além de um ponto de vista normativo, pois a necessidade de educar em Direitos Humanos emerge então do distanciamento entre a lei e sua efetiva aplicabilidade.

A Educação em Direitos Humanos é necessária como forma de ampliação dos processos sobre o humano, a possibilidade de um processo formativo em que a dignidade humana seja prioridade com vistas a formação de uma cultura de paz e de direitos humanos. Cabe estabelecer um diálogo com os principais documentos oficiais da legislação educacional brasileira como forma de compreender o processo de consolidação da Educação em Direitos Humanos.

## **METODOLOGIA**

Como percurso metodológico, usamo-nos de uma metodologia qualitativa, bibliográfica sobre o ensino de Filosofia articulando-a a toda a discussão histórica da Filosofia como disciplina nos contextos educativos.

## **DESENVOLVIMENTO**

Portanto, a Educação em Direitos Humanos se afigura como instrumento chave na promoção, proteção e efetivação dos direitos humanos fundamentais, através de uma educação que contribua com a conquista e a vivência dos Direitos Humanos, com a compreensão de que estes estão fundamentados no respeito a dignidade de todos e todas, com a percepção de que somos iguais na diferença e na diversidade.

Assim, o educar em e para os direitos humanos aqui é compreendido como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação de sujeitos de direitos tendo com princípios base a universalidade, a indivisibilidade e a interdependência dos referidos direitos.

Além disso, alguns elementos são importantes no processo de delimitação epistemológica e ideológica da Educação em Direitos Humanos. A articulação entre a igualdade e a diferença, a promoção de uma pedagogia do empoderamento e a formação de sujeitos de direitos através dos processos formativos com ênfase no papel da escola e no protagonismo do professor com vistas a criação de uma cultura em direitos humanos.

O primeiro aspecto diz respeito a tentativa de articulação entre a igualdade e a diferença. Não se trata de negar um e afirmar o outro, situando-os entre dois polos, mas manter uma visão

dialética de modo a preservar a igualdade e a diferença. Não se pode falar em igualdade sem mencionar e diferença, nem de diferença sem considerar a questão da igualdade.

Vários são os discursos que hoje proferem a necessidade de uma sociedade que a igualdade seja uma realidade concreta, ao mesmo tempo que valoriza-se o reconhecimento das diferenças de todos(as). Igualdade e diferença então se apresentam em uma constante tensão também no cotidiano escolar.

Antes de adentrar na discussão em torno da Educação em Direitos Humanos, é necessário e pertinente a conceituação dos termos igualdade e diferença, para que não possamos ser levados a confusões de natureza semântica e epistemológica, comprometendo assim o ponto focal de nosso debate.

A constatação inicial é que igualdade e diferença apresentam um aspecto polissêmico. Uma breve reflexão no cotidiano escolar nos leva a entender que o conceito de igualdade sempre foi concebido como homogeneização, uniformização, cabendo á escola a tarefa de padronizar alunos (as) de diferentes origens através de seus processos formativos.

O conceito de diferença é concebido de forma sinonímica a deficiência, um problema a ser revolido pelos educadores e pela escola, visto que historicamente a escola tentou anular as diferenças, tratando todos (as) de forma padronizada, onde a diferença sempre foi rejeitada.

Percebe-se então que desde a existência das primeiras instituições educativas, um dos grandes desafios a serem enfrentados girou em torno de promover a articulação entre a igualdade e a diferença, em outros termos pode-se dizer que

A cultura escolar dominante em nossas instituições educativas, construída fundamentalmente a partir da matriz político-social e epistemológica da modernidade, prioriza o comum, o uniforme, o homogêneo, considerados como elementos constitutivos do universal. Nesta ótica, as diferenças são ignoradas ou consideradas um “problema” a resolver. (Candau, 2011, p. 241).

Esse desequilíbrio entre a igualdade e a diferença produziu desigualdades marcantes no processo de ensino aprendizagem. Tratamento igual, não significa tratamento homogeneizante. Daí a importância de pensar o estudante dotado de identidades construídas históricas e culturalmente, e a necessidade de práticas pedagógicas que leve em consideração as realidades sócio culturais e a heterogeneidade.

A diferença como elemento constituinte do ser humano e a educação como direito assegurado a todo indivíduo nos desafiam a pensar estratégias que possibilitem articular o processo educacional para além das práticas homogeneizadoras presentes no cotidiano escolar e,

sobretudo, a superar barreiras impostas pelo preconceito às diferenças. (Akkari, 2015, p.31.).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Assim, o grande desafio também da atualidade é buscar uma articulação eficaz e equilibrada entre igualdade e diferença. Nesse contexto, pode-se afirmar que “Considero que hoje não é possível trabalhar questões relacionadas á igualdade sem incluir a questão da diferença, nem se pode abordar a questão da diferença dissociada da afirmação da igualdade”. (Candau, 2015, p.67).

Destarte, é possível afirmar que historicamente a escola realizou uma abordagem monocultural dos sujeitos envolvidos, ampliando assim os preconceitos e as desigualdades, estando o conceito de igualdade indossocialmente ligado a ideia de diferença, apresentando uma relação intrínseca com o conceito de identidade. Em outros termos pode-se dizer que a Escola foi indiferente as indiferenças.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos que os preconceitos muitas das vezes silenciados emergem como uma produção cultural partindo da ideia de aceitação e valorização de alguns grupos, em detrimento de outros grupos esquecidos, silenciados e marginalizados. O currículo, ao selecionar os conteúdos a serem ensinados na escola, se afigurou por muito tempo como instrumento mantenedor e reproduzidor dos preconceitos e das desigualdades.

Portanto, pode-se afirmar que a igualdade é entendida como a valorização e reconhecimento dos direitos básicos de todos (as), considerando que esses (as) não são padronizados e, por não serem os mesmos tem de ter as suas diferenças reconhecidas.

Ao considerarmos a escrita final deste artigo, a única certeza que temos é que os esforços em torno da construção de uma educação que priorize e valorize as diferenças não devem cessar, e que possamos construir uma prática pedagógica comprometida com a promoção dos direitos humanos e fundamentais para que possamos juntos, propor uma educação em que a diversidade humana seja o centro construindo-se assim uma sociedade justa, igualitária e humana em direitos.

## REFERÊNCIAS

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à Filosofia**. 6. Ed. São Paulo: Moderna, 2016.

AKKARI, Abedeljalil.; SANTIAGO, Mylene Cristina. **Diferença na educação: do preconceito ao reconhecimento**. Revista Teias, v.16, n.40, 28-41, 2015.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. **Orientações curriculares para o ensino médio. Volume 3. Ciências humanas e suas tecnologias / – Brasília :, 2006. 133p.**

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria da Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros Curriculares Nacionais + (PCN+) - Ciências Humanas e suas Tecnologias**. Brasília: MEC, 2002.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Governo Federal. **Base Nacional Curricular Comum: BNCC-APRESENTAÇÃO**. Disponível em: Acesso em: 07 de Jan. 2017.

\_\_\_\_\_. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 2003. 52 p. 30 cm.

\_\_\_\_\_. [Lei Darcy Ribeiro (1996)]. **LDB nacional [recurso eletrônico] : Lei de diretrizes e bases da educação nacional : Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. – 11. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015. – (Série legislação ; n. 159).

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.415/2017, de 17 de Fevereiro de 2017. Brasília-DF, 2017.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010.

CANDAUI, Vera Maria. **Diferenças culturais, cotidiano escolar e práticas pedagógicas**. Currículo sem Fronteiras, v. 11, n. 2, p. 240-255, jul/dez, 2011.

\_\_\_\_\_. **Educação em Direitos Humanos e formação de professores**. 1º ed. São Paulo: Cortez, 2013.

\_\_\_\_\_. SCAVINO, Suzana Maria. **Educação: Temas em debate**. 1º ed. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2015.

SILVA, Aida Maria Monteiro. TAVARES, SILVA. **Políticas e fundamentos da Educação em Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2010.

\_\_\_\_\_. Organizadora. **Educação Superior: espaço de formação em Direitos Humanos.** São Paulo: Cortez, 2013.

SILVEIRA, Rosa Maria Godoy, et al. **Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teóricos-metodológicos.** João Pessoa-PB: Editora Universitária, 2007, p. 513p.

ZENAIDE, Maria de Nazaré Tavares. SILVA, Margarida Sônia Marinho do Monte. FLORES, Elio chaves; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra; MELO, Vilma de Lourdes Barbosa e Melo (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos e Educação para os Direitos Humanos.** João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. 370p.